

Parecer Jurídico de n. 002/2024 Referente ao Projeto de Lei n. 002/2024

Assunto: Projeto de Lei n. 002/2024. Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias do Município de São José do Divino (PI) de acordo com o piso nacional e dá outras providências.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei n. 002/2024 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias do Município de São José do Divino (PI) de acordo com o piso nacional e dá outras providências.” de autoria do Poder Executivo Municipal.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício encaminhado por e-mail e; (ii) minuta do projeto de lei n. 002/2024.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

2. Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que o exame da assessoria jurídica cinge somente à matéria jurídica a respeito da competência, legalidade e constitucionalidade, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos poderes.

O cerne da consulta dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combates às endemias, no âmbito municipal, com fundamento na Lei Federal n. 11.350, de 05 de outubro de 2006, na Emenda Constitucional de n. 120, de 05 de maio de 2022 e na Portaria GM/MS n. 576, de 05 de maio de 2023.

Inicialmente, a Emenda Constitucional de n. 120, de 05 de maio de 2022, fez com que a Constituição Federal de 1988 passasse a vigorar com acréscimos ao artigo 198. Cita-se o § 9º do artigo 198:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

[...]

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

[...]

O vencimento, disposto na Constituição Federal de 1988, foi corroborado pela Portaria GM/MS n. 576, de 05 de maio de 2023, do Ministério da Saúde, a qual estabeleceu em seu artigo 1º:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de janeiro de 2023, o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal igual a dois salários mínimos por Agente Comunitário de Saúde - ACS, a ser repassado pela União aos entes federativos.

Dessa forma, observa-se que a matéria proposta objetiva a atualização do piso dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combates às endemias, em respeito à normativa trazida pela Portaria GM/MS n. 576, de 05 de maio de 2023, do Ministério da Saúde.

Ressalta-se ainda que a matéria do projeto de lei não padece de vício de competência exclusiva, não existindo qualquer violação à separação dos poderes por invasão da esfera da gestão administrativa de outrem, visto que se encontra dentre as matérias de competência do Poder Executivo.

Por fim, após análise do presente projeto de lei, nota-se que sua proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional.

3. Parecer

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento da análise pela Casa Legislativa do projeto de lei de n. 002/2024, visto que, sob o aspecto jurídico formal, atende aos pressupostos legais e constitucionais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José do Divino (PI), 21 de fevereiro de 2024.

Pablo Edirmando Santos Normando
OAB/PI n. 7920